



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

OBJETO:	Credenciamento para a realização de serviços para exames de Mamografia Bilateral para Rastreamento, com base na tabela de preços SUS, visando a formação de Rede Complementar de Saúde, para atendimento à população do Município de Timbaúba-PE.
----------------	--

INTRODUÇÃO:

Trata-se de documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação caracterizada pelo interesse público, com o objetivo de encontrar uma melhor solução que satisfaça esse interesse e justifique a necessidade dessa contratação. O presente estudo técnico preliminar servirá de base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Sua estrutura segue os padrões e exigências da Lei Federal 14.133/2021, regulamentada no âmbito Municipal pelo art. 8º do Decreto 05/2024.

Os serviços requisitados para suprir a demanda da respectiva unidade da Administração Pública Municipal são qualificados como COMUNS, adequados e não superiores ao necessário para cumprir as finalidades às quais se destinam, podendo ser definidos objetivamente em edital, em conformidade com as disposições do art. 6º, XIII da Lei 14.133/2021 e observa as vedações do art. 20 da respectiva lei, regulado pelo decreto municipal n. 74/2023.

1. UNIDADE REQUISITANTE:

UNIDADE REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
Fundo Municipal de Saúde	Giordana Bertino da Silva Santos (Coordenadora de controle e auditoria)



2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

- 2.1. O Município de Timbaúba-PE, por meio da unidade requisitante, consolida no presente estudo a necessidade administrativa de garantir a oferta regular do exame de mamografia bilateral para rastreamento às mulheres na faixa etária elegível com idade mínima de 35 (trinta e cinco) anos, em especial as que se encontram na faixa de risco (de 50 a 69 anos) para o rastreamento do câncer de mama, assegurando o direito constitucional à saúde e a observância das diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).
- 2.2. O câncer de mama, excluídos os tumores de pele não melanoma, é o mais incidente entre as mulheres no Brasil, com estimativa de 73.610 novos casos anuais no triênio 2023-2025, representando uma taxa de incidência de 41,89 casos por 100.000 mulheres (INCA, 2022). Em Pernambuco, a incidência é ainda maior, com 2.880 novos casos estimados e taxa de 46,40 por 100.000 mulheres¹. Diante desse cenário, a oferta de exames diagnósticos torna-se fundamental para o rastreamento e detecção precoce da doença, garantindo intervenções oportunas e eficazes.
- 2.3. Embora o município esteja alinhado em protocolos com as diretrizes nacionais diretrizes do SUS e bem como na Nota Técnica do Ministério da Saúde (Hospital Israelita Albert Einstein, Ministério da Saúde, 2020) que recomenda a organização da rede de atenção à saúde da mulher com foco no rastreamento e diagnóstico precoce do câncer de mama, a capacidade operacional própria atual é insuficiente por não dispor de equipamentos próprios para a realização dos exames, justificando a contratação de serviços especializados e estudando a viabilidade para a ampliação da oferta.
- 2.4. A manutenção desses serviços é essencial para garantir a efetividade das políticas de saúde pública, promovendo diagnósticos precoces e tratamentos mais eficazes, reduzindo complicações e aumentando as chances de recuperação. A medida também contribuirá para o cumprimento das metas de saúde pública em nível estadual e nacional, promovendo maior equidade no acesso aos serviços de diagnóstico por imagem.

¹ Fonte: https://www.inca.gov.br/sites/ufu.sti.inca.local/files/media/document/relatorio_dados-e-numeros-ca-mama-2023.pdf (acessado em 20/03/2025)



- 2.5. Os impactos esperados incluem a melhoria da qualidade de vida da população feminina, garantindo acesso equitativo ao exame e um diagnóstico precoce, aumentando as chances de tratamento eficaz e redução da mortalidade. Além disso, possibilitará aos profissionais de saúde maior autonomia para a realização de diagnósticos precisos e planejamento terapêutico adequado, assegurando a efetividade das ações de prevenção, diagnóstico e monitoramento.
- 2.6. A ausência de um serviço adequado de mamografia bilateral para rastreamento compromete a detecção precoce do câncer de mama, aumentando os custos com tratamentos tardios e reduzindo as chances de cura. Assim, a implementação da contratação para a realização desses exames é uma medida indispensável para garantir a saúde das mulheres, alinhando-se às diretrizes do SUS e ao interesse público na oferta de serviços essenciais de saúde.
- 2.7. Dessa forma, sua prestação se mostra essencial e estratégica para a saúde pública de Timbaúba-PE, garantindo a continuidade dos atendimentos, a efetividade das políticas de saúde e a concretização do interesse público na oferta de serviços que impactam diretamente a qualidade de vida da população.

3. ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

- 3.1. O Município de Timbaúba não possui plano de contratações anual, no entanto o quantitativo de bens e serviços, bem como os valores estimados e contratados, devidamente publicados, serão considerados pelo Controle Interno e Setor Financeiro para fins de registro e providências para exercícios futuros.
- 3.2. Informa-se que o Plano de Contratações Anual (PCA) está em fase de elaboração.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



- 4.1. Poderão participar do processo de contratação empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto, que não possuam registro de sanção que impeça sua contratação, bem como estejam devidamente regulares com as Fazendas Publicas Municipal, Estadual e Federal, FGTS, com a Justiça do Trabalho e situação econômico-financeira, sendo, portanto, comprovada através da apresentação de certidões negativas para estes fins. Devem ainda atender aos limites impostos pelo § 4º do art. 26 da lei nº. 8.080/90 e prestar as demais declarações necessárias, conforme definido em edital.
- 4.2. Caberá à postulante ao credenciamento preencher as exigências técnicas, apresentado:
 - 4.2.1. Licença de funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal em vigor da sede da postulante ao credenciamento, compatível com o objeto desta licitação, observando as normas peculiares de cada localidade. Não serão aceitos protocolos de renovação.
 - 4.2.2. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade e fornecimento pertinente e compatível com o objeto da licitação fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado para ambos contendo razão social, endereço, telefone, CNPJ e quantitativos executados, que comprovem, pelo menos, 20% (vinte por cento) das quantidades mensais estimadas de exames de características similares.
 - 4.2.2.1. Fundamenta-se a exigência no §1º do art. 67 da Lei 14.133/2021
 - 4.2.2.2. Os atestados devem referir-se exclusivamente a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária da empresa, conforme especificado em seu contrato social vigente. Adicionalmente, o postulante ao credenciamento deverá disponibilizar, quando solicitado pela Comissão de Contratação, toda a documentação complementar necessária para comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, incluindo, mas não se limitando a, cópias dos contratos celebrados e respectivas notas fiscais que deram suporte à contratação, bem como o endereço atual da contratante e o local onde os serviços foram efetivamente executados.



- 4.2.2.3. Essa sistemática visa assegurar que a comprovação de capacidade técnica esteja em estrita conformidade com os parâmetros legais, ao mesmo tempo em que demonstre a efetiva experiência da empresa na execução de serviços análogos aos objetos desta licitação, garantindo assim maior segurança jurídica e transparência ao processo.
- 4.2.3. Indicação da capacidade física (equipamentos etc.) para a prestação dos serviços, com a descrição adequada destes;
- 4.2.4. Inscrição do responsável técnico no conselho profissional correspondente de acordo com as exigências legais;
- 4.2.5. Relação da equipe técnica, com descrição da capacidade profissional, número de inscrição no Conselho competente, carga horária e qualificação dos responsáveis pelos serviços;
- 4.2.6. Inscrição atualizada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.
- 4.3. A apresentação de simples protocolo registrado perante o competente órgão do Ministério da Saúde ou da Secretaria Estadual ou Municipal, do pedido de expedição de Licença, Autorização, Certificado ou Registro, não substitui os documentos solicitados nos subtópicos acima.
- 4.4. A interessada em participar do Credenciamento deverá enviar Declaração de que aceita o valor de TABELA SUS pelos serviços prestados para a realização dos exames de mamografia bilateral para rastreamento, objeto deste ETP, ao Fundo Municipal de Saúde de Timbaúba
- 4.5. A Credenciada deverá apresentar documentos a título de habilitação, que serão explicitados no Termo de Referência, o qual dará suporte ao respectivo Edital, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021, bem como atuar no ramo do objeto contratual.
- 4.6. O prestador credenciado deverá disponibilizar todos os recursos físicos e materiais, permanentes e de consumo, necessários à execução dos serviços.



- 4.7. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual. Isso significa que a empresa credenciada deve ser responsável pela execução integral do objeto do contrato, desde a aquisição dos bens até a entrega ao órgão contratante.
- 4.8. Não haverá exigência da garantia da contratação do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21. No entanto, o contratado poderá ser responsabilizado por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato.
- 4.9. A Credenciada deve efetuar a entrega dos resultados, conforme condições, prazo e locais definidos no Termo de Referência, expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, acompanhada da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes aos serviços.
- 4.10. A Credenciada deverá se responsabilizar por vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13, 17 e 18 a 27 do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, os gêneros com avarias.
- 4.11. A execução dos serviços objeto deste credenciamento, incluído tudo que for necessário para a operacionalização da prestação dos serviços especificados deverão ser realizados no município de Timbaúba/PE e alinhados com o planejamento da Secretaria de Saúde do Município.
- 4.12. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contados da emissão de Ordem de Serviço, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, admitida sua prorrogação nos termos do art. 107 da lei nº 14.133/2021.
- 4.13. Demais observações e requisitos serão detalhados no termo de referência e autos do processo licitatório.



5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

- 5.1. Para a definição dos quantitativos a serem contratados na prestação dos serviços de exames de mamografia bilateral para rastreamento, foi realizada uma análise técnica criteriosa, considerando a necessidade apurada pelo setor responsável e tomando como referência o quantitativo contratado inicialmente em 2019 até os executados no último exercício.
- 5.2. Foi verificado que o quantitativo médio estimado no quinquênio 2019-2024 tem sido considerado suficiente para a demanda municipal.
- 5.3. A tabela a seguir descreve o quantitativo estimado e apresenta o valor apresentado na tabela SIGTAP, conforme seu código de identificação.

EXAMES DE MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO						
ITEM	CÓDIGO SIGTAP	ESPECIFICAÇÃO	QUANT. ESTIMADA MENSAL	QUANT. ESTIMADA ANUAL	VALOR UNIT. SIGTAP	VALOR TOTAL ANUAL
1	02.04.03.018-8	MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO	200	2400	R\$ 45,00	R\$ 108.000,00

(* Fonte de preços: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>)

- 5.4. Dessa forma, a presente estimativa objetiva atender à demanda atual, mas também garantir a continuidade e a qualidade do atendimento prestado aos munícipes.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

- 6.1. Conforme disciplina o inciso V do §1º do art. 18 da Lei 14.133/2021, o levantamento de mercado consiste na análise das justificativas possíveis e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.



- 6.2. Considerando-se que os itens deste procedimento são classificados como SERVIÇOS COMUNS, considerando que possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais no mercado.
- 6.3. Considerando, que o presente levantamento de mercado consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções para o atendimento da necessidade administrativa.
- 6.4. Conclui-se que a contratação do serviço é a **única solução viável** para garantir o atendimento adequado aos pacientes e evitar prejuízos à população que depende exclusivamente do serviço público de saúde.
- 6.5. Na pesquisa realizada para a identificação de soluções possíveis, considerando que há inviabilização de competitividade por não existir a possibilidade de disputa de preços uma vez que os serviços que se pretende contratar devem seguir a tabela Tabela SIA/SUS, bem como o histórico de sucesso adoção do Procedimento Auxiliar de Credenciamento mediante chamamento público, previstas no art. 79 da Lei nº 14.133/21, conclui-se que, a solução possível para a Administração Pública Municipal continuar adotando o respectivo Procedimento Auxiliar de Credenciamento.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

- 7.1. Justifica-se que o valor indicado é meramente estimativo para instruir o Estudo Preliminar.
- 7.2. A metodologia para estimar os valores da contratação é restrita aos valores apresentados na tabela SIA/SUS vigente, considerada como parâmetro, de acordo com o disposto no art. 5º, III, da Instrução Normativa Nº 65, de 7 de julho de 2021, do Ministério da Economia.
- 7.3. A tabela de composição encontrada do **tópico 5.3** apresenta os serviços que serão contratados, o valor unitário destes serviços, o quantitativo total de serviços necessários para serem contratados. Com base nos quantitativos e valores unitários dispostos naquela tabela, chegou-se a um valor total estimado para contratação de **R\$ 108.000,00** (cento e oito mil reais).



8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 8.1. Conforme explanado, constata-se que a solução adequada ao atendimento da necessidade da Administração é a aquisição dos serviços de exames de mamografia bilateral para rastreamento, com base na tabela de preços SUS, adotando-se o procedimento auxiliar de Credenciamento mediante chamamento público.
- 8.2. Considerando o Decreto Municipal n. 05/2024, que regulamenta o disposto na Lei Federal n. 14.133/2021, compreende-se que os objetos que compõem o presente procedimento são classificados como serviços comuns por possuírem descritivos, padrões e qualidades que atendem estritamente as características técnicas e funcionais da necessidade essencial a ser suprida por esta Administração.
- 8.3. As contratações da edilidade em atendimento aos dispositivos legais, são realizadas visando garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, economicidade, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento municipal sustentável e será processada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.
- 8.4. O credenciamento adotado segue a hipótese de **contratação paralela e não excludente**, possibilitando múltiplas contratações simultâneas em condições padronizadas. Esse modelo visa otimizar o processo de contratação, reduzir riscos operacionais e ampliar a capacidade de atendimento da Administração Pública.
- 8.5. Ao evitar a dependência de um único prestador de serviços, minimize os riscos de falhas, atrasos ou indisponibilidade dos contratados. Além disso, a diversificação de fornecedores contribui para uma gestão contratual mais eficiente.
- 8.6. A padronização das condições contratuais simplifica os processos de seleção e administração dos contratos, garantindo maior agilidade e economia de recursos. Esse



credenciamento garante que todos os específicos que atendem aos requisitos técnicos possam ser contratados, sem estabelecer competição excludente entre os participantes.

- 8.7. A validade do credenciamento será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

9. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/21, o planejamento da contratação deve priorizar o parcelamento sempre que for técnico viável e economicamente vantajoso, promovendo melhor aproveitamento dos recursos do mercado e ampliando a competitividade sem perda da economia de escala.
- 9.2. Embora não ocorra a disputa de preços, deve aplicar-se o parcelamento para fins deste Credenciamento, podendo o interessado manifestar interesse na realização do objeto como um todo ou de parcela do quantitativo estimado.
- 9.3. Poderão ser credenciados tantos quantos interessados cumprirem os requisitos postos no Termo de Referência e instrumento convocatório.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

- 10.1. A manutenção da oferta de exames de mamografia bilateral para rastreamento tem como objetivo principal atender à constante demanda por diagnósticos precisos, garantindo suporte adequado aos serviços de saúde do município. A manutenção para a realização desses exames visam aprimorar a detecção precoce de doenças, a segurança nos procedimentos médicos e a eficácia dos tratamentos, garantindo um atendimento de qualidade à população.
- 10.2. Como resultados esperados, destacam-se: a melhoria na capacidade diagnóstica da rede municipal de saúde, a redução de complicações decorrentes de diagnósticos tardios, a otimização do fluxo de atendimento ambulatorial e hospitalar e o fortalecimento da política



pública de saúde fornecendo um diagnóstico mais ágil e preciso, permitindo intervenções médicas mais rápidas e eficazes.

- 10.3. Espera-se que a manutenção da oferta de exames de mamografia bilateral para rastreamento reduza os custos associados a tratamentos prolongados e hospitalizações desnecessárias, promovendo um uso mais eficiente dos recursos públicos.
- 10.4. Além dos impactos diretos na saúde individual, a contratação reflete um compromisso social com a equidade e a inclusão, promovendo justiça social e ampliando o acesso a um direito fundamental. Dessa forma, o serviço não apenas atende às necessidades imediatas da população, mas também consolida uma política pública alinhada aos princípios de universalidade, integralidade e equidade do Sistema Único de Saúde (SUS).

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

- 11.1. Após a realização do Estudo Técnico Preliminar (ETP), o Termo de Referência será elaborado, respeitando todas as normas e etapas da fase interna e caso aprovado pela Autoridade Competente, será realizada o chamamento público para credenciamento nos termos do edital.
- 11.2. Não serão necessárias adaptações prévias à celebração do contrato. No entanto, no que tange à fiscalização do objeto contratual e os servidores designados para tal, cumpre ressaltar que:
 - 11.2.1 Haverá fiscalização direta da prestação dos citados serviços através dos fiscais ou substitutos devidamente designados por esta secretaria, em relação a observação da qualidade e requisitos dos produtos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
 - 11.2.2 Competirá ao fiscal dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração Pública;



11.2.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/21;

11.2.4 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

11.2.5 Caberá ao gestor do contrato e fiscal do contrato o apreço correto da execução do contrato, bem como a observância às normas vigentes do presente processo.

11.2.6 Exigir da credenciada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital da licitação.

11.3. Devido às características da contratação, poderá a Administração fazer uso do que dispõe o art. 95, inciso II do caput da Lei 14.133/2021, como exemplo para a formalização desta aquisição, utilizar nota de empenho de despesa, por não resultar em obrigações futuras.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

12.1. Não existem contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade da contratação desta demanda.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS



- 13.1. Não foram identificados relevantes impactos ambientais pela aquisição dos itens, contudo, deverão ser observadas todas as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, em todas as fases do procedimento administrativo

14. CONCLUSÃO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO.

- 14.1. Verifica-se que a presente contratação atende adequadamente às demandas formuladas, os benefícios a serem alcançados são adequados, os custos previstos são compatíveis e os riscos administráveis.
- 14.2. Considerando as informações do presente Estudo Técnico Preliminar, entende-se que a presente contratação dos itens qualificados legalmente como comuns através de Chamamento Público para Credenciamento, se configura tecnicamente VIÁVEL.
- 14.3. Para tanto, submete-se à apreciação superior, destacando que o presente documento foi elaborado em observância às normas vigentes.

15. RESPONSÁVEL DEMANDA

Documento elaborado em 28 de março de 2025.

Giordana Bertino da Silva Santos
(Coordenadora de Controle e Auditoria)

Kleber Salgado Bandeira Filho
Agente Administrativo
Coordenação dos Estudos Técnicos
Preliminares – ETP